



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

CONTRATO PMBJN Nº 0026/2020

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE e a empresa VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020 .

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Astolpho Lobo 249, - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.167.360/0002-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA, CPF nº. 076.268.107-16 e de outro lado, a empresa **DINAMICA INCORPORAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.437.497/0001-63, com sede na rua Francisco Teixeira,85, Centro, Alegre – ES, CEP: 29.500-000, por seu representante legal, Sr. Hebert Luiz de Souza Dutra, RG nº 051736981-Detran-RJ, CPF nº 710.156.127-68, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, no Processo nº 001921/2019 e no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020, firmam o presente Contrato de Empreitada, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS , TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DE BOM JESUS DO NORTE – ES, nos termos do Projeto Básico (Anexo III), todos serviços tipificados nos itens 7.09 e 7.10 da Lei Complementar 116/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 118.022,10 (cento e dezoito mil, vinte e dois reais e dez centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento das obras e serviços objeto do presente provêm, da seguinte dotação:

00001 - 19900000000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS - 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 0026 – FICHA – 001

3.2 – A parte dos pagamentos serão realizados com o crédito relativo ao exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - As obras e serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário utilizando os preços estabelecidos na planilha orçamentária da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 03 (TRES) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município de Bom Jesus do Norte.

Parágrafo Primeiro - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

I - A bem do interesse público, mediante prévia justificativa do órgão gestor responsável por sua execução;

II - Na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no artigo 57 da Lei 8666/93.

III - As paralisações provocadas pelo Município suspendem a contagem do prazo contratual pactuado, não obrigando a formalização dessa extensão de prazo.

IV - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução não implicará em alterações de prazos nem

Hebert Luiz de Souza Dutra
Engenheiro Civil
CREA/RJ: 198010.1362



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

eximirá a contratada das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deve garantir a execução deste contrato em modalidade prevista no art. 56, §1º, da Lei no 8.666/93, no valor equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

Parágrafo segundo: A Garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A Garantia será liberada, decorridos até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento definitivo dos serviços, conforme condições estabelecidas nos documentos de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A Contratada deverá participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverão ser estabelecidos o planejamento detalhado da execução dos serviços.

II - A Contratada não poderá sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se anuir o Município.

III - A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

IV - A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços.

V - A Contratada providenciará, às suas expensas, todas as licenças relacionadas ao objeto contratual e a aprovação pelos poderes competentes ou concessionárias de serviços públicos, de todos os componentes do projeto, observando que qualquer exigência que implique modificações do projeto, deverá ser obtida autorização formal do Município.

VI - A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato, junto ao CREA-ES, conforme determinam as leis específicas. As comprovações de Anotação de Responsabilidade Técnica serão feitas pelo encaminhamento, ao Município, da via da ART destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo órgão recebedor.

VII - A Contratada deverá manter no local dos serviços um "Livro Diário", permanentemente disponível, para lançamentos das ocorrências, a saber:

Parágrafo Primeiro - Lançamentos a cargo da Contratada:

I - Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento dos serviços;

II - Consultas à Fiscalização e as respostas às suas interpeleções;

III - Datas de início e de conclusão de etapas constantes do cronograma;

IV - Acidentes de trabalhos ocorridos durante a execução dos serviços;

V - Outros fatos que, à juízo da Contratada, devam ser objeto de registros.

Parágrafo Segundo - Lançamentos a cargo da Fiscalização:

I - Apreciação sobre o andamento dos serviços e sua conformidade aos projetos, especificações e prazos;

II - Observações que julgue necessárias, a propósito de anotações consignadas pela Contratada no Livro Diário;

Hebert Luiz de Souza Dutra
Engenheiro Civil
CREA/EJ: 15.6010.1562



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

- III - Resposta às consultas formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea à autoridade superior;
- IV - Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da Contratada, de seus empregados e prepostos;
- V - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- VI - Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessários ou convenientes.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Quarto: A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

I - Manter 01 (um) Engenheiro Civil ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto com registro no CREA como Responsável Técnico da Empresa, com poderes de representá-la perante os órgãos diretamente ligados à execução do contrato.

II - Manter todos os operários devidamente uniformizados, obedecendo ao modelo padrão fornecido pelo Município.

III - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

Parágrafo Quinto: A Contratada responderá, obrigatoriamente, além de tudo o necessário para execução dos serviços de saneamento urbano, por:

I - Todas as exigências trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos serviços;

II - Possíveis danos causados ao Município ou a Terceiros decorrentes da realização dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1 - Serão realizadas medições mensais fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, e com o acompanhamento da Contratada, até o dia 03 (três) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior..

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período de execução.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no subitem anterior, desde que não provocados pela contratada, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$AF = M \times \{ (1 + IPCA) - 1 \} \times nd / 30$$

em que:

AF = valor da atualização financeira;

M = valor da medição que está sendo atualizada;

IPCA = taxa unitária do IPCA relativa ao mês de atraso;

nd = número de dias em atraso, contados a partir da data limite para o pagamento da medição.

Parágrafo Terceiro: A critério do Município o valor da atualização financeira poderá ser incluído em medição posterior, desde que apresentado através de planilha em separado onde conste memória de cálculo inequívoca dos valores a pagar.

Parágrafo Quarto: Para pagamento dos valores correspondentes as medições de serviços efetivamente realizados, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Hebert Luiz de Souza Dória
Engenheiro Civil
CREA RJ: 158010.562



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

II - Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;

III - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Trabalhista;

IV - Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas a saber:

- a) Cópia das folhas de pagamento dos operários lotados na obra;
- b) Depósito do FGTS;
- c) Recolhimento do PIS;
- d) Recolhimento do Imposto Sindical do Sindicato da categoria.

V - Comprovante de Recolhimento do ISS;

VI - Comprovante de Recolhimento do IRPJ;

VII - Comprovante de Recolhimento do COFINS;

Parágrafo Quinto: Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados no parágrafo anterior, a Contratada deverá apresentar:

I - Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, as Anotações de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;

II - Comprovante da matrícula individual da Obra junto ao INSS;

Parágrafo Sexto: Por ocasião do pagamento da última medição, além dos documentos citados Parágrafo Quarto, a Contratada deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos relativos ao INSS, FGTS e PIS.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços propostos serão reajustados desde a data base do orçamento a que a proposta se refere, obedecendo-se, todavia, ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Em que:

R = valor do Reajustamento procurado;

V = valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, através do Servidor Felipe da Silva Martins, inscrito sob CPF nº 113.502.907-50.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, o projeto, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar a substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

Hebert Luiz de Souza Dutra
Engenheiro Civil
CREA/ES: 198010362



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 - O recebimento dos serviços dar-se-á por meio da Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos.

Parágrafo Primeiro: Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

12.1 - À Contratada poderão ser aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades:

I - Quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto contratual, a Contratada estará sujeita à multa de mora, calculada sobre o valor total do Contrato de:

a) - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia que ultrapassar o prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10%, ensejando a rescisão contratual;

b) - 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra/serviço, apurado o atraso para este efeito, a partir de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes às exigências expressas.

II - Quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações; quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o Município for inexatamente informado pela Contratada:

a) - advertência;

b) - multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, limitada ao total de 10%;

c) - suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **Parágrafo Primeiro:** A multa definida no inciso I, letra "b", será devolvida à Contratada, desde que ela conclua o objeto contratual rigorosamente dentro do prazo global estipulado no Contrato.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso II, letra "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Bom Jesus do Norte.

Parágrafo Terceiro: As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo e/ou judicial.

Parágrafo Quarto: A Contratada será comunicada por escrito pelo Município, para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos da data de recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior sem que a Contratada tenha depositado o valor da multa, o Município poderá deduzir aquele valor, de qualquer crédito existente no Órgão em nome da Contratada, ou deduzir do valor da Garantia de Execução Contrato, ou ainda cobrá-la judicialmente.

Parágrafo Sexto: A Contratada poderá recorrer das penalidades dentro dos prazos legais, conforme Art. 109 da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Constituirá motivo de rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução dos serviços;

Hebert Luiz de Souza Dutra
Engenheiro Civil
CREA/RJ: 158010362



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

II - O desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;

III - O atraso injustificado no início dos serviços;

IV - A paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do Município;

V - A subcontratação total ou parcial das obras/ serviços contratados sem a anuência prévia do Município; a associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;

VI - O desatendimento das determinações da Fiscalização;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no Livro Diário;

VIII - A decretação de falência, a instauração de insolvência civil; ou a dissolução da Contratada;

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do Município, prejudique a execução do objeto contratual;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município;

XI - A supressão, pelo Município, de parte das obras e serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;

XII - A suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo Município, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;

XV - O não cumprimento pela Contratada, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

XVI - A falta de cumprimento pela Contratada da legislação trabalhista relativa a seus empregados;

XVII - A inobservância pela Contratada da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;

XVIII - A falta de comprovação pela Contratada das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos em que a legislação assim o permitir;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do Município;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Hébert Luiz de Souza Dutra
Engenheiro Civil
CREA/RJ: 1580101362